



Prefeitura Municipal de Turiúba

C. G. C. 45.724.552/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 — TURIUBA — Estado de São Paulo

LEI Nº 12/86

Autoriza a celebração de convênio com a - Secretaria de Estado da Promoção Social, - para reforma e/ou término de Centro Comunitário de Turiúba neste Município.

Osvaldo Pereira Bonfim, Prefeito Municipal de Turiúba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

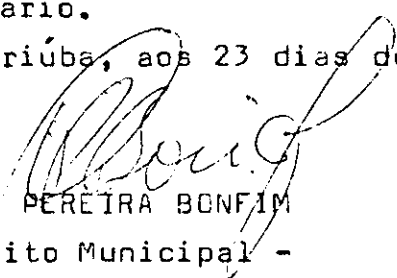
Artigo 1º.-Fica a Prefeitura Municipal de Turiúba autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para reforma e/ou término de Centro Comunitário de Turiúba, neste Município.

Artigo 2º.-Fica o Executivo Municipal autorizado a receber da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de cz\$50.000,00- (cinquenta mil cruzados), para execução dos serviços previstos no artigo 1º.

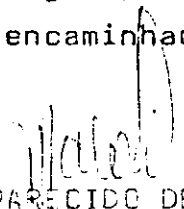
Artigo 3º.-As despesas com a execução da presente lei, serão cobertas com a abertura de um crédito especial no valor de cz\$ 50.000,00- (cinquenta mil cruzados), cujos recursos serão provenientes do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no Convênio previsto nesta lei.

Artigo 4º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turiúba, aos 23 dias do mês de abril de 1.986.


OSVALDO PEREIRA BONFIM
- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia a Empresa Publicitária "A VOZ LTDA".


JOÃO APARECIDO DE FALQUI
SECRETÁRIO DA PREFEITURA



Prefeitura Municipal de Turiuba

C. G. C. 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 — TURIUBA — Estado de São Paulo

BALANÇO PARA APURAÇÃO DOS VALORES GASTOS NA CONSTRUÇÃO, - CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTOS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS, NO EXERCÍCIO DE 1985, PARA FIXAÇÃO DE VALOR DA TAXA A SER ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 1.986, NOS TERMOS DA LEI Nº 28/77 de 28.11.77 e LEI Nº 37/81 de 14.12.-81.

Valor da despesa devidamente realizada e contabilizada na função 16, programa 88..... 1559 676,28
520.945,32

DEDUÇÕES

A) Importância gasta através dos recursos do FPM	-	3912 690,39
B) Importância gasta através dos recursos do FRN	-	307.767,75
C) Importância gasta através dos recursos do ITR	-	31 453,82
D) Importância gasta através dos recursos do TRU	-	10.575,60
E) Importância gasta através dos recursos do IULCLG	-	13 448,56
		14.858,14
		35 164,82
		272,64
		3996 945,14
		1.252,78

VALOR REAL DOS CUSTOS DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADA

186.218,41

D E M O N S T R A Ç Ã O

2 437 322,89

A cobrança da taxa de conservação das estradas municipais, será efetuada conforme quadro demonstrativo, exemplificado a seguir:

Custo - Valor Orçado cz\$ 186.218,41

Área Rural do Município - 11.512 al.

$$CR = \frac{AP}{AM}$$

$$VT = CR \times VO$$

Obs.

Cr.- Coeficiente Representativo

AP - Área da Propriedade

AM - Área do Município

VT - Valor do Tributo

VO - Valor Orçado

AP dividido por AM: para achar o coeficiente

CR x VO: para achar o valor do VT: Tributo

211,12

De acordo os cálculos feito a taxa será de cz\$ 16,17 por alqueires.

Turiúba, 05 de maio de 1.986.

OSVALDO PEREIRA BOXFIM

- Prefeito Municipal -